



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI 11/2024

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual dos e subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de outubro de 2006 e Lei 15/2020, de 15 de julho de 2020, observando os seguintes critérios;

I – Os subsídios dos Vereadores ficam reajustados no percentual de 3,82% (**três virgula oitenta e dois por cento**), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2024

Fênix, Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS E SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
FÊNIX.

LEI 11/2024

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual
dos e subsídios dos Agentes Políticos, do Poder
Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o
Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**,
sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo
Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei
Municipal nº 27/2006, de 18 de outubro de 2006 e Lei 15/2020, de
15 de julho de 2020, observando os seguintes critérios;

I – Os subsídios dos Vereadores ficam reajustados no
percentual de 3,82% (**três virgula oitenta e dois por cento**),
com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com
efeitos retroativos a 01/02/2024

Fênix, Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:32A96CC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/03/2024. Edição 2987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>